

CIDADE PRESÉPIO

CONTRATO n.º 25/2021

Processo Administrativo nº 902/2021 Pregão Presencial nº 016/2021

Objeto: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores) para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I - Especificações do Objeto"

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E INFORMATICA DA FONTE COM E SERV EIRELI- Nº 25/2021

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º 52.846.144/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador da cédula de identidade n.º 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa INFORMATICA DA FONTE COM E SERV EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.101.847/0001-47, com sede à Rua Napoleão Selmi, neste ato representada pela Sra. Gisele Fernanda dos Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 28.878.227-6, inscrita no CPF sob nº 263.019.408-65, de ora em diante designada pura e simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 902/2021- Pregão Presencial nº 16/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

"Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores) para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I - Especificações do Objeto"

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Microcomputador com Monitor de 19 Polegadas	UN	15,0000	3.530,0000	52.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Conta..... = 1354 Crédito Orçamentário 1 Ordinário

Órgão..... = 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária.. = 02.12 DEPARTAMENTO DE SAUDE Unidade Executora..... = 02.12.01 Departamento de Saude

Funcional..... = 103010132 Saúde

Projeto/Atividade..... = 2046000 Manutenção do Departamento da Saúde

Natureza da Despesa... = 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO

Código de Aplicação... = 301.0000 ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:

A licitante deverá prestar assistência técnica e a fornecer garantia de, no mínimo, 12 (doze meses), contados da data que houver sido entregue os objetos. A garantia deverá abranger peças, acessórios e equipamentos originais.



CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: A Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, em 04 parcelas, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e as demais, 30 dias após as anteriores, **onde deverão constar os dados da Conta Corrente para depósito e ainda mencionar referência ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021,** com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento dos produtos no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE:

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, não poderão sofrer reajustes

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a boa execução do presente contrato, a **CONTRATADA** responsabiliza-se por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através de funcionário responsável pelo Departamento de Informática.

- § 1º O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos às entregas dos materiais.
- § 2º O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- § 3º As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA - DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação:
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da PREFEITURA. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

- 1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução:
- 4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do contrato;
- Se a CONTRATADA transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA:



CIDADE PRESÉPIO

- Em havendo, subcontratação parcial a CONTRATADA ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a PREFEITURA;
- 8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, digitado em 3 laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

INFORMATICA DA FONTE COM E SERV EIRELI Gisele Fernanda dos Santos

Monte Alegre do Sul, 29 de Julho de 2021

	IVIO
Pela PREFEITURA:	
	EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE
	VINICIUS GRANA TONON DIRETOR DE SAUDE
Pela CONTRATADA:	

Testemunhas:

CAIO HENRIQUE ARAÚJO SALGADO CPF. 082.968.726-25

JOÃO BASÍLIO DE SOUZA GOULART CPF. 445.947.278-32



CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 902/2021 Pregão Presencial nº 016/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CONTRATADO: INFORMATICA DA FONTE COM E SERV EIRELI

CONTRATO Nº : 25/2021

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores) para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I - Especificações do Objeto"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul, 29 de Julho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 313.441.098-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 313.441.098-29

Pelo contratante:

Assinatura:

Nome: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

RESPONS	ÁVEIS QUE	ASSINARAM	O AJUSTE:



CIDADE PRESÉPIO

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.441.098-29
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Gisele Fernanda dos Santos

Cargo: empresária CPF: 263.019.408-65

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 313.441.098-29

Assinatura: